

"CERTIDÃO"



Certifico que \_\_\_\_\_  
Diário Oficial do Brasil \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 14.197**  
(20/06/2006)

*Dá nova redação aos arts. 8º e 23 da  
Resolução TRE nº 14.003/04 (Regimento  
Interno do Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas)*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS,  
com fundamento no art. 30, I, do Código Eleitoral, e no art. 18, III, do Regimento  
Interno (Resolução nº 14.003/04), **RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 8º e 23 da Resolução TRE nº 14.003, de 12 de  
abril de 2004 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas),  
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Corregedor Regional Eleitoral será escolhido mediante  
votação pelos seus pares, dentre os juizes efetivos do Tribunal,  
excetuados o Presidente e o Vice-Presidente.”

“Art. 23. A Corregedoria Regional da Justiça Eleitoral no Estado será  
exercida pelo membro do Tribunal eleito na forma do art. 8º, cujas  
atribuições são fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e mais  
normas supletivas ou complementares, baixadas pelo Tribunal  
Regional Eleitoral”

Art. 2º O §2º do art. 2º da Resolução TRE nº 13.917, de 19 de  
maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)  
§2º O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral serão  
eleitos pelo Pleno e designados pelo Presidente, devendo a escolha



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

recair em Juiz do Tribunal, efetivo ou substituto, ou em cidadão que  
tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 20 de junho de 2006.

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA  
Presidente

Des. ANTONIO SARUCAIA DA SILVA

Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS

Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, vencido, em parte.

Dra. MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES, vencida, em parte.

Dr. EVILÁSIO FELTOSA DA SILVA

Dr. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA  
Procurador Regional Eleitoral